



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 31/04/98

Através de

JOAO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.219/98

“FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

NELSO ANTONIO DALL'AGNOL, Prefeito de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Projeto de Lei Legislativo nº 04/98.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei.

Art. 2º - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela única de valor igual a R\$ 515,36 (quinhentos e quinze reais e trinta e seis centavos).

Parágrafo primeiro- O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela única no valor de R\$ 773,04 (setecentos e setenta e três reais e quatro centavos).

Parágrafo Segundo - A ausência de Vereador à reunião plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais.

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º - Durante o recesso, quando convocada para sessão Legislativa Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria objeto de convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória, considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao do subsídio mensal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 31/04/98

Através de MMAL

JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário de Administração

Art. 5º - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo único: Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da lei.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VI e VII do art. 29 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

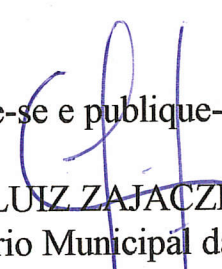
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bassano, RS, aos trinta e um dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito.


NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


JOÃO LUIZ ZAJACZKOWSKI
Secretário Municipal da Administração